



LEI MUNICIPAL Nº 1.598/19 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRIA, EXTINGUE, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS, ALTERA ATRIBUIÇÕES E FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS JUNTO AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº121/90 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e acrescidos junto ao Quadro de Cargos do Executivo Municipal constante da Lei Municipal Nº121/90 com suas alterações, os seguintes **CARGOS de Provimento Efetivo**, com suas respectivas atribuições, denominação, número de vagas, vencimento e carga horária semanal:

Categoria Funcional (Denominação do Cargo)	Número de Cargos (Vagas)	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal
MÉDICO CLÍNICO GERAL	04	RS8.800,00	20 horas
MÉDICO PEDIATRA	01	RS3.520,00	08 horas

"De mãos dadas com o povo"





Parágrafo único: - São atribuições, forma e requisitos de provimento dos cargos previstos no caput:

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atendimento, exames e consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos nas unidades de saúde do Município e se necessário no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na atenção básica; prestar assistência médica cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

b) Descrição Analítica: Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, diabéticos e etc...; Realizar pronto atendimento nas urgências e emergências; Encaminhar ao serviço de maior complexidade, quando necessário, garantido a continuidade do tratamento iniciado no Município, por meio de sistema de referência e contra-referência; Realizar cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos; Dirigir equipes e prestar socorro urgente; Providenciar ou realizar tratamentos especializados; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Atender casos urgentes de internados nas unidades de saúde do Município nos impedimentos dos titulares de plantão; Preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; Preencher relatórios comprobatórios de atendimento; examinar funcionários para fins de licença; Fazer inspeção de saúde em servidores, bem como candidatos a ingresso no serviço público; Fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a funcionários; Emitir laudos; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; Prescrever regimes dietéticos encaminhar casos especiais a setores especializados; Prescrever exames laboratoriais; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; - Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo executar tarefas afins.





inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Atender na sua integralidade, o Programa de Estratégia de Saúde da Família implantado no Município; Atender nas Unidades Básicas de Saúde do Município e no Pronto Atendimento Municipal, inclusive em regime de plantões, trabalho em horário noturno, trabalho em domingos, feriados e finais de semana; - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; - Executar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 20 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como, trabalho em regime especial sob a forma de turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço e demais determinações do Edital de Concurso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Superior Formação em Medicina e registro junto aos órgãos competentes da classe;
- c) Demais exigências do Edital do Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; Realizar atendimento na área de pediatria na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais.





b) Descrição Analítica: Prestar assistência integral à saúde da criança, na área de Pediatria; Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; Participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado; Fazer acompanhamento em Puericultura; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos; Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Realizar pronto atendimento nas urgências e emergências; Encaminhar ao serviço de maior complexidade, quando necessário, garantido a continuidade do tratamento por meio de sistema de referência e contra-referência; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; Comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; Participar de projetos de treinamento e programas educativos; Cumprir e fazer cumprir as normas; Propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; Classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; Manter atualizados os registros das ações de sua competência; Fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; Atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; Realizar cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar a atestar óbitos; Dirigir equipes e prestar socorro urgente; Providenciar ou realizar tratamentos especializados; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Atender casos urgentes de internados nos





impedimentos dos titulares de plantão; Preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; Preencher relatórios comprobatórios de atendimento; Emitir laudos; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Atender na sua integralidade, o Programa de Estratégia de Saúde da Família implantado no Município; Atender nas Unidades Básicas de Saúde do Município e no Pronto Atendimento Municipal, inclusive em regime de plantões, trabalho em horário noturno, trabalho em domingos, feriados e finais de semana; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 08 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como, trabalho em regime especial sob a forma de turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço e demais determinações do Edital de Concurso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Superior Formação em Medicina com especialização em Pediatria e registro junto aos órgãos competentes da classe;
- c) Demais exigências do Edital do Concurso Público.





Art. 2º - Ficam recriadas e alteradas as denominações, atribuições, carga horária, forma de provimento e vencimentos dos seguintes cargos existentes no QUADRO DE CARGOS de provimento efetivo do Executivo Municipal, constante da Lei Municipal nº121/90 e suas alterações posteriores.

Categoria Funcional (Denominação do Cargo)	Número de Cargos (Vagas)	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal
TÉC INFOR. E TELECOMUNICAÇÕES	01	RS2.283,55	40 horas
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	RS3.520,00	08 horas

Parágrafo único: - São atribuições, forma e requisitos de provimento dos cargos previstos no caput:

**DENOMINAÇÃO FUNCIONAL: TÉCNICO EM
INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Instalar e operar equipamentos de informática; Instalar, reparar e manter equipamentos de áudio, vídeo, som e telefonia; Prestar assistência à manutenção e elaboração dos sistemas informatizados.

b) Descrição Analítica: Desenvolver e/ou implementar, bem como, documentar e implantar sistemas de informação de acordo com os padrões estabelecidos; Garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informações; Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; Realizar instalação e manutenção de software e hardware; Controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do





Município; Receber e transmitir dados; Executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; Prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; Desenvolver rotinas operacionais; Prestar suporte ao usuário; Realizar comunicação entre dispositivos; Operar sistemas de áudio e vídeo; Codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; Identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; Elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; Analisar propostas e solicitações dos órgãos usuários de hardware, aplicativos e desenvolvimentos de sistemas para viabilizá-las técnica-economicamente; Definir estrutura dos dados e programas de acordo com a necessidade dos sistemas; Analisar a performance, instalar e detectar erros e alterar os softwares básicos utilizados pela instalação; Orientar quanto à utilização adequada de hardwares necessários a implementação na instalação; Elaborar especificações técnicas de ferramentas de hardware e software necessárias para a solução de problemas; Manter, controlar e reorganizar banco de dados; Prestar suporte e consultoria ao usuário final quanto à utilização de recursos de informática colocados à sua disposição; Prestar suporte e acompanhar testes de implantação de sistemas; Efetuar processamento de cálculo de tributos no sistema de informática; Manter controle orientando aos usuários quanto à instalação de software ilegais e remoção; Executar atividades de instalação, reparação e manutenção de equipamentos de áudio, vídeo, som e telefonia; Elaborar informações técnicas, relatórios e outros documentos de suporte gerencial; Proceder à especificação, à requisição e ao controle de utilização de peças e materiais; Acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da administração; Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional e à execução de projetos, programas e planos de ação; Promover o atendimento aos servidores; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições; Outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.





b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção.

c) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como, trabalho em regime especial sob a forma de turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Escolaridade: Curso Superior na área de Informática

c) Habilitação: conclusão, devidamente certificada, do Curso de Técnico em Informática.

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

e) Demais exigências do Edital do Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais, em regime de plantão médico ou não.

b) Descrição Analítica: Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; Controlar a pressão arterial e o peso da gestante; Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; Preencher fichas médicas das clientes; Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; Atender ao parto e puerpério; Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; Prescrever tratamento adequado; Participar de programas voltados para a saúde pública; Exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; Participar de juntas médicas; Solicitar a participação de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; Realizar anamnese (Histórico Clínico); Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-





sonografia quando julgar necessário; Prescrever medicação, quando necessário; Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos; Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar os pacientes para exames radiológicos e outros, visando à obtenção de informações complementares sobre os caso a ser diagnosticado; Exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o controle de puericultura, pré-natal mensal e de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas); Estimular debates sobre saúde com grupos de pacientes, com grupos organizados da comunidade e da população em geral; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população especialmente as gestantes; Notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; Elaborar a elucidação de casos de suspeitas de vícios, de entorpecentes e outros; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDICÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 08 horas.

"De mãos dadas com o povo"





b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como, trabalho em regime especial sob a forma de turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço,

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Curso Superior em Medicina
- c) Habilitação: possuir certificado de conclusão com aproveitamento no curso superior de Medicina com habilitação na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido oficialmente; estar registrado em seu órgão e/ou conselho de classe competente.
- d) Disponibilidade para o exercício do cargo em regime de plantão e/ou de sobreaviso.
- e) Demais exigências do Edital do Concurso Público.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes CARGOS de provimento efetivo e suas respectivas vagas, existentes no QUADRO DE CARGOS do Poder Executivo:

- a) TÉCNICO DE REFERÊNCIA (01 vaga);
- b) ENCARREGADO GERAL DE CONSTRUÇÃO (01 vaga);
- c) ENCAR. GERAL TRANSP. E EQUIP. RODOV (01 vaga);
- d) PINTOR (02 vagas);
- e) AUXILIAR DE APOIO (01 vaga);
- f) ENCARREG. GERAL DE SERVIÇOS URBANOS (01 vaga);
- g) AUXILIAR DE ELETRECISTA (01 vaga);
- h) SOLDADOR (01 vaga);
- i) ARMADOR (02 vagas);
- j) ENCANADOR (02 vagas);
- k) ENCARREGADO SETOR PLANEJAMENTO (01 vaga);
- l) AUXILIAR DE VISITADOR SANITÁRIO (03 vagas);
- m) AUXILIAR DE LABORATÓRIO (01 vaga);





- n) AUXILIAR DE ODONTOLOGIA (02 vagas);
- o) AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL (06 vagas);
- p) ATENDENTE (06 vagas);
- q) MÉDICO 20 horas (02 vagas)
- r) MÉDICO 40 horas (02 vagas);
- s) MÉDICO 44 horas (02 vagas);
- t) MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA 10 horas (01 vaga);
- u) MÉDICO PSIQUIATRA (01 vaga).

TOTAL 21 CARGOS e 40 VAGAS

Art. 4º - Ficam criadas e acrescidas junto aos CARGOS de Provimento Efetivo já existentes no quadro de cargos do Município constante da Lei Municipal Nº121/90 com suas alterações, as seguintes VAGAS:

- a) (02) VAGAS de VIGIA, passando o cargo contar com 08 vagas;
- b) (01) VAGA de ASSISTENTE SOCIAL, passando o cargo a contar com 03 vagas;
- c) Duas (02) VAGAS de MOTORISTA, passando o cargo a contar com 18 vagas;
- d) Quatro (04) VAGAS de OFICIAL ADMINISTRATIVO, passando o cargo a contar com 14 vagas;
- e) Três (03) VAGAS de ATENDENTE DE CRECHE, passando o cargo a contar com 06 vagas;
- f) Duas (02) VAGAS de PSICÓLOGO, passando o cargo a contar com 03 vagas;
- g) Duas (02) VAGAS de MESTRE OPERADOR, passando o cargo a contar com 04 vagas;
- h) Duas (02) VAGAS de ENFERMEIRO PADRÃO, passando o cargo a contar com 04 vagas.

Art. 5º - Aos Servidores investidos nos Cargos de Provimento Efetivo previstos pela presente Lei, aplicam-se as disposições da Lei Municipal





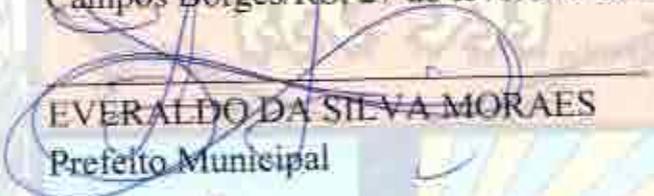
Nº884/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e, da Lei Municipal Nº121/90.

Art. 6º - O Regime de Previdência dos Cargos de Provimento Efetivo previstos por esta Lei, será o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Campos Borges, estabelecido pela Lei Municipal Nº826, de 19 de maio de 2005, com suas alterações.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 27 de fevereiro de 2019.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Jorge da Silva
Secretario Municipal da Administração

